



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 14 de janeiro de 2021

Ainda faltam alguns elementos essenciais do planeamento da resolução bancária na UE

O Mecanismo Único de Resolução (MUR) é o sistema da UE para assegurar a liquidação ordenada dos bancos em situação de insolvência na União Bancária, evitando resgates onerosos. Segundo o novo relatório do Tribunal de Contas Europeu (TCE), o MUR registou progressos na preparação da resolução bancária desde a sua criação em 2015. No entanto, o Tribunal constatou que são necessárias etapas suplementares em determinados domínios essenciais. O Conselho Único de Resolução (CUR) deve instituir todas as políticas pertinentes que orientam as medidas de resolução e corrigir as insuficiências em matéria de qualidade, oportunidade e coerência do seu próprio planeamento da resolução. Os legisladores têm de resolver outras questões fundamentais, como o financiamento em caso de resolução e a harmonização dos processos nacionais de insolvência dos bancos.

O quadro jurídico do MUR fornece os instrumentos para a liquidação dos bancos, depois de a autoridade de resolução (o CUR no caso dos bancos significativos e transfronteiriços e as autoridades nacionais de resolução, ANR, no caso dos bancos menos significativos nas suas jurisdições respetivas) decidir que um banco em situação de insolvência não pode ser sujeito ao processo normal de insolvência ao abrigo da legislação nacional. Para se prepararem para esta eventualidade, as autoridades devem elaborar planos de resolução para cada banco que, em geral, devem atualizar anualmente.

"O MUR registou progressos nos últimos anos, mas são necessárias etapas suplementares para planear devidamente a liquidação ordenada dos bancos em situação de insolvência", afirmou Rimantas Šadžius, o Membro do TCE responsável pelo relatório. "Constatámos que as políticas adotadas não davam ainda resposta a todos os domínios em causa e revelavam insuficiências. A qualidade dos planos de resolução melhorou, mas estes nem sempre respeitavam os requisitos. Além disso, o CUR não detetou nem eliminou devidamente os obstáculos que se colocam à resolubilidade dos bancos. Resolver estas insuficiências contribuiria para assegurar que não são os contribuintes a pagar a fatura novamente".

A escolha do instrumento de resolução e a sua eficácia dependem, entre outros aspetos, de os impedimentos significativos à resolubilidade dos bancos terem sido resolvidos ou eliminados. Contudo, observa o Tribunal, até à data o CUR evitou determinar esses impedimentos, não respeitando assim as

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do relatório adotado pelo Tribunal de Contas Europeu, disponível na íntegra em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxemburgo

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

regras harmonizadas. Em abril de 2020, o CUR publicou o documento *Expectations for Banks*, exigindo que os bancos reforcem determinados aspetos da sua resolubilidade até ao final de 2023, mas os legisladores ainda não definiram esse calendário.

Dar resposta às necessidades de liquidez em caso de resolução continua a ser uma questão preocupante e pode limitar as opções disponíveis para a resolução de um banco da forma mais eficiente. Embora o Eurogrupo tenha recentemente decidido introduzir reformas no Mecanismo Europeu de Estabilidade e criado um mecanismo de apoio para o Fundo Único de Resolução, este pode ser insuficiente para providenciar financiamento. O CUR também ainda não adotou a sua política conexa relativa a "continuidade financeira".

Entre as políticas importantes em falta ao nível do CUR encontra-se uma política sólida de governação e partilha de informações durante a resolução bancária, tendo em conta a necessidade de tomar decisões extremamente urgentes. Segundo o Tribunal, o tratamento dado aos bancos ainda não é uniforme, devido a divergências, por exemplo, na avaliação das funções críticas e do interesse público. Além disso, apesar da recomendação formulada no relatório do Tribunal relativo à auditoria que realizou ao CUR em 2017, as políticas ainda não eram vinculativas para as equipas internas de resolução (compostas por pessoal do CUR e das ANR), o que lhes permitia ter um considerável poder discricionário na elaboração dos planos de resolução. Verificaram-se igualmente atrasos na adoção, pelo CUR, dos planos de resolução dos bancos abrangidos pelo seu mandato.

O Tribunal salienta outras questões essenciais relativas aos legisladores, como a necessidade de uma melhor harmonização entre o quadro da resolução e os vários quadros nacionais de insolvência aplicáveis aos bancos e o facto de as regras em matéria de repartição dos encargos e de auxílios estatais diferirem consoante a opção escolhida para um banco em situação de insolvência (resolução ou insolvência). Por último, o Tribunal recomenda que a legislação defina limiares objetivos e quantificados para desencadear medidas de intervenção precoce e para decidir se um banco está em situação ou em risco de insolvência.

Informações de base

A presente auditoria efetuou o seguimento de questões assinaladas no [primeiro relatório do TCE sobre as políticas do CUR para o planeamento da resolução](#), centrando-se especificamente nos planos de resolução dos bancos menos significativos, e está disponível em eca.europa.eu em 23 línguas da UE.

O Tribunal tem a obrigação de publicar anualmente um relatório sobre eventuais passivos contingentes resultantes do desempenho por parte do CUR ao abrigo do Regulamento MUR. O relatório relativo a 2019 encontra-se [aqui](#). [A supervisão, a nível da UE, dos auxílios estatais aos bancos](#) é também o tema de um relatório recente do TCE.

Além disso, uma [publicação recente](#) do [Comité de Contacto](#) das Instituições Superiores de Controlo da UE apresenta os resultados de auditorias nacionais paralelas sobre a resolução bancária realizadas em sete Estados-Membros.

Contactos para a imprensa

Claudia Spiti – E-mail: claudia.spiti@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 553 547